



Acórdão 00491/2021-2 - Plenário

Processo: 12693/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: MARIA SIMONE ROSA, ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – RESOLUÇÃO TC 261/2013 - DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENVIO DA PCA – REGULAR COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. Dificuldades técnicas, o grau de reprovabilidade da conduta do agente, a gravidade da falta, o potencial de lesividade e tempo de atraso devem ser considerados em eventuais descumprimentos de prazo de envio de PCA, podendo afastar a irregularidade e multa.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha**, sob a responsabilidade das Sras. **Maria Simone Rosa e Ana Cláudia Pereira Simões Lima**, referente ao **exercício de 2018**.

O NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00694/2019-1** (peça 46), apontando os seguintes indícios de irregularidades:

2.1 Descumprimento do prazo de encaminhamento da prestação de contas anual ao Tribunal

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

3.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

3.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

3.5.1.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

3.5.1.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

3.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

3.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

Ato contínuo, o próprio NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial **ITI 00879/2019-1** (peça 47), sugerindo a **citação** das responsáveis para que, no prazo estipulado **apresentem razões** de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados supracitados.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00836/2019-2** (peça 48) e em atenção aos **Termos de Citação 01553/2019-1** (peça 49) e 01554/2019-4 (peça 50), a gestora Maria Simone Rosa apresenta a Defesa/Justificativas 00101/2020-3 (peça 56), além das peças complementares (peças 57 a 60) e a gestora Ana Cláudia Pereira Simões Lima apresenta a Defesa/Justificativas 00100/2020-9 (peça 63), além das peças complementares (peças 64 a 67), devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle

Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 01020/2020-5** (peça 72), **opinando** pelo seguinte:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas do Sra. **ANA CLÁUDIA PEREIRA SIMÕES LIMA E MARIA SIMONE ROSA**, no exercício de 2018, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES.

Sugere-se, ainda, **recomendar** à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA**, em nome de seu atual gestor, que nas futuras prestações de contas, adote as medidas necessárias à apresentação das contas no prazo regimental.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01468/2021-5** (peça 76) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, pugna pelo seguinte:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Órgão Ministerial **diverge** da proposta formulada pela Área Técnica e **pugna** pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha – SEMAS**, exercício **2018**, sob responsabilidade das senhoras **Maria Simone Rosa e Ana Claudia Pereira Simões Lima**, **pugnando**, em complementação, pela expedição, nos termos dos artigos 162, §2º da Resolução TC 261/2013 e 86, da Lei Complementar 621/2012, das seguintes **DETERMINAÇÕES** à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha**, em nome de sua atual gestora, ou a quem lhe vier a substituir, para que nas futuras prestações de contas:

1. Adote as medidas necessárias à apresentação das contas no prazo regimental, nos termos dos artigos 162, §2º da Resolução TC 261/2013 e 86, da Lei Complementar 621/2012;
2. Adote as medidas administrativas necessárias para correção das divergências nos cálculos das futuras prestações de contas, as quais para respeitarem o disposto no artigo, 63, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964 e terem o condão de serem aprovadas como regulares, devem expressar a “exatidão dos demonstrativos contábeis”, na forma do artigo 84, incisos I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, especialmente no tocante à:
 - Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (*Item 3.5.1.1 do RT 694/2019-1*);
 - Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (*Item 3.5.1.2 do RT 694/2019-1*);
 - Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (*Item 3.5.1.3 do RT 694/2019-1*);

- Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (*Item 3.5.1.4 do RT 694/2019-1*);
- Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (*Item 3.5.2.1 do RT 694/2019-1*);
- Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (*Item 3.5.2.2 do RT 694/2019-1*);
- Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (*Item 3.5.2.3 do RT 694/2019-1*);
- Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (*Item 3.5.2.4 do RT 694/2019-1*);

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do artigo 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único, do artigo 53 da Lei Complementar n.º 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00694/2019-1**, verifico que foram registrados os seguintes **indícios de irregularidades**:

2.1 Descumprimento do prazo de encaminhamento da prestação de contas anual ao Tribunal

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

3.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

3.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

3.5.1.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

3.5.1.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

3.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

3.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

Após as justificativas e documentos acostados pelas gestoras, a Área Técnica, através da **Instrução Técnica Conclusiva 01020/2020-5** (peça 72), manteve o item **2.1 Descumprimento do prazo de encaminhamento da prestação de contas anual ao Tribunal** no campo da **ressalva** e **afastou** os demais itens.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico supracitado, bem como **do teor** dos indicativos de irregularidades **afastados**, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos

2.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES: Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (móveis) (item 3.1/3.3.2 do RT)

Base Normativa: Instrução Normativa 43/2017, artigos 94 a 96 da Lei Federal 4320/1964.

O Relatório Técnico apontou **divergência** no valor de **R\$ 31.697,00** entre os valores de bens móveis registrados no Balanço Patrimonial e o Inventário.

Argumentou a defesa que o lançamento foi realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e, **por equívoco**, registrou no Fundo Municipal de Assistência Social ao invés da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do fato, a Secretaria Municipal de Assistência Social **tomou providências** para que o bem fosse encaminhado para sua responsabilidade, providenciando a solicitação através do Processo Administrativo 7614/2020, conforme folhas 7 a 12 da Peça Complementar 3567/2020.

Diante do exposto, sugere a Área Técnica o **afastamento desta irregularidade**.

2.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS). (item 3.5.1.1 do RT)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	663.703,66	663.703,66	618.382,60	1.260.378,06	52,66	49,06
Regime Geral de Previdência Social	769.913,47	769.913,47	704.618,99	311.218,40	247,39	226,41
Totais	1.433.617,13	1.433.617,13	1.323.001,59	1.571.596,46	91,22	84,18

Fonte: Processo TC 12693/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **52,66%** dos valores devidos, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Alegam as responsáveis que muito possivelmente a folha de pagamento continha **erros**, para os quais **não houve tempo hábil para sua identificação e correção** à época da entrega da PCA 2018 da UG SEMAS, já com o prazo exaurido, não retratando, portanto, a realidade das operações registradas.

Assim, **foram anexados** os documentos na Peça complementar 3562/2020, as folhas 18, onde é informado o **valor da folha de pagamento** correspondente a **R\$ 667.582,09**. Considerando o valor liquidado constante na tabela 16 do Relatório Técnico de R\$663.703,66, então os **valores registrados**, no decorrer do exercício em análise após justificativas, representaram **99,41%** dos **valores devidos**, sendo considerados como aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere a Área Técnica o **afastamento desta irregularidade**.

2.3 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS). (item 3.5.1.2 do RT)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	663.703,66	663.703,66	618.382,60	1.260.378,06	52,66	49,06
Regime Geral de Previdência Social	769.913,47	769.913,47	704.618,99	311.218,40	247,39	226,41
Totais	1.433.617,13	1.433.617,13	1.323.001,59	1.571.596,46	91,22	84,18

Fonte: Processo TC 12693/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **49,06%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Alegam as responsáveis que muito possivelmente a folha de pagamento continha erros, para os quais **não houve tempo hábil para sua identificação e correção** à época da entrega da PCA 2018 da UG SEMAS, já com o prazo exaurido, não retratando, portanto, a realidade das operações registradas.

Assim, foram anexados os documentos na Peça complementar 3568 3569/2020, referentes às **notas de pagamentos** e, também, a Peça Complementar 3567/2020 **informando o valor da folha de pagamento** correspondente a **R\$ 618.382,60**. Considerando o valor pago constante na tabela 16 do Relatório Técnico de R\$ 663.703,66, então os valores registrados, no decorrer do exercício em análise após

justificativas, representaram **92,63%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere a Área Técnica o **afastamento desta irregularidade**.

2.4 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (item 3.5.1.3 do RT)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela17): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	362.900,98	365.897,46	687.645,53	52,77	53,21
Regime Geral de Previdência Social	322.881,59	320.032,85	119.181,98	270,91	268,52
Totais	685.782,57	685.930,31	806.827,51	85,00	85,02

Fonte: Processo TC 12693/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **52,77%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Alegam os responsáveis que muito possivelmente a folha de pagamento continha erros, para os quais não houve tempo hábil para sua identificação e correção à época da entrega da PCA 2018 da UG SEMAS, já com o prazo exaurido, não retratando, portanto, a realidade das operações registradas.

De acordo com a tabela 17 do relatório técnico (RT), o **valor inscrito** correspondeu a **R\$ 362.900,98** e o **valor da folha** correspondeu a **R\$ 364.618,71**, conforme folhas 15 da Peça Complementar 3562/2020. Assim, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), os valores apresentados pela unidade gestora, representaram **99,52%** dos valores devidos, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Diante do exposto, opina a Área Técnica pelo **afastamento desta irregularidade**.

2.5 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (item 3.5.1.4 do RT)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela17): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	362.900,98	365.897,46	687.645,53	52,77	53,21
Regime Geral de Previdência Social	322.881,59	320.032,85	119.181,98	270,91	268,52
Totais	685.782,57	685.930,31	806.827,51	85,00	85,02

Fonte: Processo TC 12693/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **53,21%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Alegam os responsáveis que muito possivelmente a folha de pagamento **continha erros**, para os quais **não houve tempo hábil para sua identificação e correção** à

época da entrega da PCA 2018 da UG SEMAS, já com o prazo exaurido, não retratando, portanto, a realidade das operações registradas.

De acordo com a tabela 17 do relatório técnico (RT), o **valor baixado** correspondeu a **R\$ 365.897,46** e o **valor da folha** correspondeu a **R\$ 364.618,71**, conforme folhas 15 da Peça Complementar 3562/2020. Assim, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), os valores apresentados pela unidade gestora, representaram **100,35%** dos valores devidos, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Diante do exposto, opina a Área Técnica- pelo **afastamento desta irregularidade**.

2.6 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (ITEM 3.5.2.1 DO RT)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	663.703,66	663.703,66	618.382,60	1.260.378,06	52,66	49,06
Regime Geral de Previdência Social	769.913,47	769.913,47	704.618,99	311.218,40	247,39	226,41
Totais	1.433.617,13	1.433.617,13	1.323.001,59	1.571.596,46	91,22	84,18

Fonte: Processo TC 12693/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **247,39%** dos valores devidos, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Alegam as responsáveis que muito possivelmente a folha de pagamento **continha erros**, para os quais **não houve tempo hábil para sua identificação e correção** à época da entrega da PCA 2018 da UG SEMAS, já com o prazo exaurido, não retratando, portanto, a realidade das operações registradas.

De acordo com a tabela 16 do relatório técnico (RT), **o valor liquidado** correspondeu a **R\$ 769.913,47** e o **valor da folha** correspondeu a **R\$ 805.821,01**, conforme folhas 16 da Peça Complementar 3562/2020. Assim, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), os valores apresentados pela unidade gestora, representaram **95,54%** dos valores devidos, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Diante do exposto, opina a Área Técnica pelo **afastamento desta irregularidade**.

2.7 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 3.5.2.2 do RT)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal . Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	663.703,66	663.703,66	618.382,60	1.260.378,06	52,66	49,06
Regime Geral de Previdência Social	769.913,47	769.913,47	704.618,99	311.218,40	247,39	226,41
Totais	1.433.617,13	1.433.617,13	1.323.001,59	1.571.596,46	91,22	84,18

Fonte: Processo TC 12693/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram

226,41% dos valores devidos, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Argumentam os responsáveis que muito possivelmente a folha de pagamento continha **erros**, para os quais **não houve tempo hábil para sua identificação e correção** à época da entrega da PCA 2018 da UG SEMAS, já com o prazo exaurido, não retratando, portanto, a realidade das operações registradas.

De acordo com a tabela 16 do relatório técnico (RT), o **valor pago** correspondeu a **R\$ 704.618,99**, o valor a pagar de dezembro correspondeu a R\$65.294,48, conforme (DEMCPA.pdf), e o **valor da folha correspondeu a R\$ 805.821,01**, de acordo com as folhas 16 da Peça Complementar 3562/2020. Assim, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), considerando os valores pagos de R\$ 769.913,47 apresentados pela unidade gestora, representaram **95,54%** dos valores devidos, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Diante do exposto, opina a Área Técnica pelo **afastamento desta irregularidade**.

2.8 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 3.5.2.3 do RT)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela17): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	362.900,98	365.897,46	687.645,53	52,77	53,21

Regime Geral de Previdência Social	322.881,59	320.032,85	119.181,98	270,91	268,52
Totais	685.782,57	685.930,31	806.827,51	85,00	85,02

Fonte: Processo TC 12693/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **270,91%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Alegam as responsáveis que muito possivelmente a folha de pagamento continha **erros**, para os quais **não houve tempo hábil para sua identificação e correção** à época da entrega da PCA 2018 da UG SEMAS, já com o prazo exaurido, não retratando, portanto, a realidade das operações registradas.

De acordo com a tabela 17 do relatório técnico (RT), o **valor inscrito** correspondeu a **R\$ 322.881,59** e o **valor da folha** correspondeu a **R\$ 322.692,64**, conforme folhas 17 da Peça Complementar 3562/2020. Assim, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), os valores apresentados pela unidade gestora, representaram **100,05%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Diante do exposto, opina a Área Técnica pelo **afastamento desta irregularidade**.

2.9 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 3.5.2.4 do RT)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela17): Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	362.900,98	365.897,46	687.645,53	52,77	53,21
Regime Geral de Previdência Social	322.881,59	320.032,85	119.181,98	270,91	268,52
Totais	685.782,57	685.930,31	806.827,51	85,00	85,02

Fonte: Processo TC 12693/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **268,52%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Alegam as responsáveis que muito possivelmente a folha de pagamento continha **erros**, para os quais **não houve tempo hábil para sua identificação e correção** à época da entrega da PCA 2018 da UG SEMAS, já com o prazo exaurido, não retratando, portanto, a realidade das operações registradas.

De acordo com a tabela 17 do relatório técnico (RT), o **valor pago** correspondeu a **R\$ 320.032,85** e o **valor da folha** correspondeu a **R\$ 322.692,64**, conforme folhas 17 da Peça Complementar 3562/2020. Assim, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), os valores apresentados pela unidade gestora, representaram **99,17%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Diante do exposto, opina a Área Técnica pelo **afastamento desta irregularidade**.

2.10 Descumprimento do prazo de encaminhamento da prestação de contas anual ao Tribunal

Base Legal: artigo 139 do Regimento Interno do TCE-ES aprovado pela Resolução TC 261/2013

Considerando que a prestação de contas **foi entregue em 22/05/2019**, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **inobservou o prazo limite de 30/04/2019**, definido em instrumento normativo aplicável.

Alega a responsável, Sra. Ana Claudia Pereira Simões Lima, que de acordo com o relatado dado pela SEMFI/SUBCONT no item 14 do referido relatório anexo, que **a empresa Gov Br disponibilizou a geração dos arquivos** em formato XML referentes a Folha de Pagamento, Patrimônio e Almojarifado **somente no dia 30/04/2019**, último dia do prazo para entrega das PCA's do Município de Vila Velha.

A **geração dos arquivos em formato XML do setor financeiro e da contabilidade** foi disponibilizada pela empresa Gov Br **somente em 09/05/2019**, após o prazo regulamentar para entrega das PCA's Os demais arquivos (PDF e XML) **somente foram disponibilizados totalmente em 04/05/2019**, também após o prazo regulamentar para entrega das PCA' s.

Assim, devido à intempestividade na parametrização e disponibilização do sistema para a geração do arquivo nos moldes estabelecido pelo TCEES, **foi impossível cumprir** o prazo após o prazo regulamentar para entrega da PCA.

Informa também que o sistema operacional sistematizado era realizado pela GP - Gestão de Pessoal e, atualmente, é "SMAR-RH" do SMARAPD". É de se notar que o a Prefeitura Municipal de Vila Velha a tempos está com **dificuldades na gestão dos serviços de informática**.

Destaca a Área Técnica que **os problemas alegados** em sua defesa **são de ordem administrativa** e deveriam ser abordados ou **resolvidos pelo gestor nos quatro meses que tiveram para preparar as contas de 2018**, pois **estavam cientes** da obrigação de prestar contas e do conteúdo da documentação necessária ao TCEES.

No entanto, sugere **ressalvar esta irregularidade**, opinando por **recomendar** ao atual gestor que, nas futuras prestações de contas, **adote providências prévias** com vistas ao cumprimento do prazo para prestação de contas sob pena de, independentemente do tempo de atraso, ser-lhe aplicada a multa prevista na legislação.

Pois bem.

Com relação aos **itens 2.2 a 2.9** acima analisados, permito-me **divergir** do entendimento do *Parquet*, que **pugnou** pela **regularidade com ressalva** dos referidos itens. Também **deixo de adotar as medidas administrativas sugeridas**, uma vez que **estas já foram levadas a efeito** pelo jurisdicionado e **devidamente atestadas** pela Área Técnica.

Ante o exposto, conforme destaquei no início da minha fundamentação, **acompanho integralmente** o entendimento da Área Técnica, decidindo **afastar** os indicativos de irregularidades dos itens **2.1 a 2.9**, mantendo o **item 2.10** no campo da **ressalva**.

Registros do Relatório Técnico

Não cumpriu o prazo definido (30/04/2019) para **envio** da prestação de contas; entregue em 22/05/2019, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Iniciou o exercício com um saldo de **Caixa e Equivalentes de Caixa** da ordem de **R\$ 13.914.071,57** e terminou com um saldo de **R\$ 792.350,64**.

Teve um **resultado** Patrimonial Acumulado Deficitário da ordem de **R\$ 12.044.877,52**.

Não houve execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 11.647.947,63) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 11.851.229,30).

Parecer do Controle Interno

As análises realizadas, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, concluem que, de acordo com a manifestação do órgão central de controle interno sobre a prestação de contas anual – SEMAS, ressalvados os apontamentos acerca da indisponibilidade e intempestividade das demonstrações contábeis, a referida prestação de contas **encontrava-se em condições de ser encaminhada** aos Órgãos de Controle Externo **para análise e julgamento**.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise que, no entanto, **deverão ser atendidos** na entrega da **PCA em 2020**.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

(após os estornos demonstrados pelas gestoras em suas defesas/justificativas)

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 1) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	663.703,66	663.703,66	618.382,60	667.582,09	99,41	92,63
Regime Geral de Previdência Social	769.913,47	769.913,47	704.618,99	805.821,01	95,54	95,54
Totais	1.433.617,13	1.433.617,13	1.323.001,59	1.571.596,46	91,22	84,18

Fonte: Processo TC 12693/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 2): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (B)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	362.900,98	365.897,46	364.618,71	99,52	100,35
Regime Geral de Previdência Social	322.881,59	320.032,85	322.692,64	100,05	99,17
Totais	685.782,57	685.930,31	806.827,51	85,00	85,02

Fonte: Processo TC 12693/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

1.1.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,41%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **92,63%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,52%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,35%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

1.1.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **95,54%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **87,44%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,05%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,17%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil avaliou o **comportamento da dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata **inexistente**.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Restou constatado a **ausência** de registros contábeis pertinentes.

ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

Restou constatado que na Unidade Gestora **não há** dívida ativa sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando parcialmente** o entendimento da Área Técnica e **divergindo parcialmente** do entendimento do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-491/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Afastar os seguintes indícios de irregularidades, sugerido pela Área Técnica:

1.1.1. CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES;

1.1.2. Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

1.1.3. Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

1.1.4. Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

1.1.5. Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

1.1.6. Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);

1.1.7. Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);

1.1.8. Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);

1.1.9. Descumprimento do prazo de encaminhamento da prestação de contas anual ao Tribunal.

1.2. Manter o seguinte indício de irregularidade no campo da **ressalva**, sem o condão de **macular as contas**.

1.2.1. Descumprimento do prazo de encaminhamento da prestação de contas anual ao Tribunal.

1.3. Julgar **REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha**, exercício **2018**, sob responsabilidade das Sras. **Maria Simone Rosa e Ana Cláudia Pereira Simões Lima**, no exercício das funções de ordenadoras de despesas, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** às responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha, em nome de seu atual gestor, que nas futuras prestações de contas, adote as medidas necessárias à apresentação das contas no prazo regimental.

1.5. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2021 - 20ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões